

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

Processo nº 03750.010305.000220/2021-92

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0040668, e **AUTORIZA** a despesa, conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, inscrita no CNPJ nº 01.634.120/0001-03 para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe no curso *online* "Gestão de Risco para Carteiras e Fundos de Investimentos", a ser realizado nos dias 22,23,24, 25, 29 e 30/11 e 01/12/2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A realização do curso tem como justificativa a obtenção de conhecimentos na gestão de risco de carteira e fundos de Investimentos, com foco no aprimoramento de competências técnicas a serem desenvolvidas e/ou potencializadas, bem como encontra-se alinhado ao PDI de 2021 do profissional. O curso tem como objetivo permitir o aprofundamento dos conhecimentos em fundos de investimento, no que tange a instrumentos e ferramentas de mensuração, identificação e gestão de riscos e de carteiras.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa no conteúdo do curso listado abaixo:

1. Motivos e Benefícios para realizar a Gestão de Riscos de Fundos de

Investimento

- 1.1. Matriz de Probabilidade X Impacto
- 1.2. Decisão da estratégia de Gestão do Risco

2. Processo de Gestão de Riscos

3. Identificação e classificação dos Riscos

- 3.1. Riscos de Negócio
- 3.2. Riscos Estratégico
- 3.3. Riscos Econômico
- 3.4. Riscos Financeiros - Risco de Mercado, Risco Legal / Risco Operacional, Risco de *Funding*, Risco de Liquidez, Risco de Crédito

4. Métodos Quantitativos

- 4.1. Mensuração dos Retornos – modelagens aplicadas ao mercado financeiro
- 4.2. Mensuração das Volatilidades – modelagens aplicadas ao mercado financeiro
- 4.3. Mensuração das Correlações – modelagens aplicadas ao mercado financeiro

5. Instrumentos de Medidas de Risco e Imunização de carteiras de Renda Fixa

- 5.1. *Duration* e *Duration* Modificada
- 5.2. Imunização de Carteiras pela *Duration* (*Delta Hedge*)

6. Value at Risk (VaR)

- 6.1. Origens e motivações para o uso do VaR
- 6.2. VaR ou V@R (*Value at Risk*) – definição
- 6.3. VaR de simulação paramétrica
- 6.4. VaR de Simulação Histórica

7. Análise da escolha dos ativos

- 7.1. Razão de Eficiência
- 7.2. Índice de Sharpe
- 7.3. Índice de Treynor
- 7.4. Índice de Sortino

8. Análise de Fundos Passivos

- 8.1. Pilares da gestão passiva
- 8.2. Tracking Error
- 8.3. Erro Quadrático Médio - EQM

2.3. **A notória especialização** é comprovada por meio do currículo do profissional, conforme documento anexo ao processo (Documento SEI nº0040896).

2.4. **Base Legal:** Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS, CNPJ nº 01.634.120/0001-03.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

2.7. Diante das informações expostas, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0040668, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na Política de Alçadas, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, inscrita no CNPJ nº 01.634.120/0001-03, para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe no curso *online* "Gestão de Risco para Carteiras e Fundos de Investimentos", a ser realizado nos dias 22,23,24, 25, 29 e 30/11 e 01/12/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando a exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019, e Política de Alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 17/11/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 18/11/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041377** e o código CRC **DC1701E1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000220/2021-92

SEI nº 0041377

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>